

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

PROCESSO Nº 63230.001154/2020-87

CONTRATO Nº 42050/2022-103/00

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE DEZ ESTACAS DO TIPO HÉLICE CONTÍNUA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA MARINHA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO – CeITMSP E A EMPRESA MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA.

A União, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, conforme Portaria de criação nº 266/MB, de 1º de setembro de 2020, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468 – Cidade Universitária – Butantã, CEP: 05508-000 – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 40.188.327/0001-53, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA, nomeado pelo Comandante da Marinha, conforme Portaria nº 286/MB, de 30 de setembro de 2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 35/2022, do CTMSP, o Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, no uso das suas atribuições, com fundamento na Portaria nº 38/MB/MD/2022 e em consonância com o contido na Circular da SGM nº 06/2022, subdelegou competência ao Diretor do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, para assinar este acordo em

nome do Comando da Marinha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.567.156/0001-02, sediada na Av. João pastina, 303 –Conchas/SP, CEP 18570-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO JULIANO FERRARO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.250.228, e CPF nº 034.353.078-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 63230.001154/2020-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 093/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para a execução de dez estacas do tipo hélice contínua, a serem realizadas no terceiro módulo do LABMAT, em Iperó-SP, item 1, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 14/04/23 e encerramento em 15/07/23, correspondendo a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

2.1.1 A vigência contratual enquadrar-se na hipótese do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração.

2.2 O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias corridos e será iniciada com a assinatura deste contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 264.246,61 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2022 e 2023, na classificação abaixo:

Programa de Governo: 6012

Ação Orçamentária: 14T7

Plano Orçamentário: 0002-PNM

Ação Interna: U343CA0

Natureza de Despesa: 449039

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

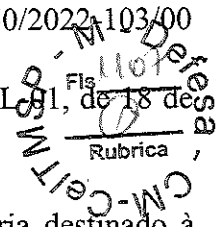
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o

Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JLC 091, de 18 de maio de 2020.



13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.1.1 As condições atinentes ao regime de execução e as alterações são as constantes no projeto básico.

14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **São Paulo** - Justiça Federal.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

18.1 A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo **CONSULTOR JURÍDICO-ADJUNTO DO COMANDO DA MARINHA (CJACM)**, conforme PARECER Nº_00326/2022/CJACM/CGU/AGU, de 31 de agosto de 2022, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e inciso II do art. 4º da Lei nº 12.462/2011.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

19.1 De acordo com a Portaria nº 35/2022 do CTMSP, o Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, no uso das suas atribuições, com fundamento Port nº 38/MB/2022 e em consonância com o contido na Circular da SGM nº 06/2022, subdelegou competência ao Diretor do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, para assinar este acordo em nome do Comando da Marinha.

19.2 De acordo com o Instrumento Particular de alteração e consolidação do contrato social da sociedade individual e de responsabilidade Limitada o Sr. MARCIO JULIANO FERRARO, portador da Carteira de Identidade nº 11.250.228, e CPF nº 084.353.078-24, tem competência para assinar este acordo em nome da CONTRATADA.

42050/2022-103/00
Fis. *M. J. D.*
Rubrica *M. J. D.*
MSA *M. J. D.*
essa

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Paulo, 16 de junho de 2023



FERNANDO ANTONIO DE AVELAR
BRITTO LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor
Representante da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO CESAR JULIANO FERRARO
Data: 14/01/2023 17:14:00-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

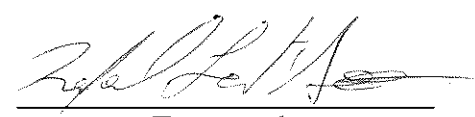
MARCIO JULIANO FERRARO
Representante da CONTRATADA



SÉRGIO LUIS DE CARVALHO MIRANDA
Contra-Almirante (EN)
Diretor da DDNM



Testemunha
Marcelo Mamede Ventura
Capitão de Fragata (EN)
Chefe do Departamento de
Programa de Propulsão
Nuclear do LABGENE
CARIMBO



Testemunha
RAFAEL SANT'ANNA PINTO DE ALMEIDA
Capitão de Corveta (EN)
Chefe do Dep. do Programa do
Ciclo do Combustível Nuclear
CARIMBO

